

PROJETO DE LEI Nº 47/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.586, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A FAZER O REPASSE DE AJUDA DE CUSTO PARA OS PARTICIPANTES DO ENCONTRO DE CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tapira, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a proceder ao repasse financeiro de fomento de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada veículo participante do evento anual ‘Encontro de Carreiros do Município de Tapira’.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura proceder à fiscalização quanto aos valores dispendidos como ajuste de custo previsto no art. 1º desta lei.”

Art. 3º. Fica alterado o §1º, do art. 2º, da mesma lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Somente serão beneficiados pela ajuda de custo aqueles que:

- I. Tiverem cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
- II. Tiverem a presença certificada no evento.”

(Suprimido o inciso III)

Art. 4º. Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 1.586, de 04 de Outubro de 2023.

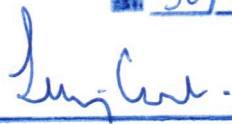
Art. 5º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira, 30 de Junho de 2025.



LUIZ CARLOS LIRA JUNIOR
Presidente

APPROVAÇÃO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
Por	<u>(4x0) quatro votos a zero</u>	
Em	<u>30, 06, 25</u>	
		
PRESIDENTE		



PROJETO DE LEI Nº 47 /2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.586, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A FAZER O REPASSE DE AJUDA DE CUSTO PARA OS PARTICIPANTES DO ENCONTRO DE CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Município de Tapira, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a proceder ao repasse financeiro de fomento de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada veículo participante do evento anual ‘Encontro de Carreiros do Município de Tapira’.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura proceder à fiscalização quanto aos valores dispendidos como ajuste de custo previsto no art. 1º desta lei.”

Art. 3º. Fica alterado o §1º, do art. 2º, da mesma lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º. Somente serão beneficiados pela ajuda de custo aqueles que:

- I. Tiverem cadastro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
- II. Tiverem a presença certificada no evento.”

(Suprimido o inciso III)



Art. 4º. Fica revogado o art. 3º, da Lei nº 1.586, de 04 de Outubro de 2023.

Art. 5º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

APPROVAÇÃO EM	única	DISCUSSÃO
POR	(4 x 0) quatro votos a zero	
EM	30 / 06 / 25	
PRESIDENTE		



JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Venho por intermédio deste apresentar o Projeto de Lei, que

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.586, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPIRA A FAZER O REPASSE DE AJUDA DE CUSTO PARA OS PARTICIPANTES DO ENCONTRO DE CARREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Sirvo-me do presente para encaminhar, para apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei nº ____/2025**, que **“Altera dispositivos da Lei nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que autoriza o Município de Tapira a fazer o repasse de ajuda de custo para os participantes do Encontro de Carreiros e dá outras providências.”**

A proposta legislativa ora apresentada visa promover ajustes técnicos e operacionais na execução do repasse previsto na legislação em vigor, aumentando o valor da ajuda de custo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para R\$ 600,00 (seiscentos reais), além de estabelecer que o repasse será realizado por cada veículo participante, e não mais por proprietário.

A proposta também suprime o inciso III do §1º do art. 2º da referida lei, visando simplificar os critérios de habilitação dos participantes, sem comprometer a fiscalização e o controle da aplicação dos recursos públicos.

As alterações propostas refletem a experiência prática na realização do evento e o compromisso da Administração com a valorização das tradições culturais do município, ao mesmo tempo em que buscam garantir maior equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, cumpre destacar que as alterações propostas também se fazem necessárias em razão da nova estrutura administrativa municipal, conforme Lei Complementar Municipal nº 1.660, de 29 de maio de 2025, que desvinculou a área da cultura da Secretaria Municipal de Educação, passando, na prática, a sua vinculação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, conforme inciso XVII, do art. 7º, da Lei Complementar Municipal nº 1.660, de 29 de maio de 2025, a qual passou a assumir a coordenação das ações relacionadas ao evento.



Adicionalmente, propõe-se a revogação do art. 3º da referida lei, que autorizava a aquisição e doação de vestuário do tipo "camisas" aos participantes do evento, tendo em vista que tal medida não será adotada nesta edição do Encontro de Carreiros, tornando-se desnecessária a manutenção da previsão legal específica para esse fim.

Certos da atenção dos nobres vereadores, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira



RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ofício de Encaminhamento: Ofício nº 61/2025/GAB

Município de Tapira/MG

Data: 30 de junho de 2025

1. Introdução

O presente Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) tem por finalidade apresentar a análise das implicações financeiras decorrentes do Projeto de Lei nº ____/2025, encaminhado à Câmara Municipal de Tapira por meio do Ofício nº 61/2025/GAB, de 26 de junho de 2025. Este Projeto de Lei propõe alterações significativas na Lei Municipal nº 1.586, de 04 de outubro de 2023, que autoriza o Município de Tapira a conceder ajuda de custo aos participantes do "Encontro de Carreiros", um evento de relevância cultural e econômica para a comunidade.

A elaboração deste relatório visa atender às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), garantindo a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos municipais, fornecendo subsídios para a análise e deliberação do Poder Legislativo.

2. Objeto da Análise

O Projeto de Lei nº ____/2025 propõe as seguintes alterações à Lei nº 1.586/2023:

- **Aumento do Valor da Ajuda de Custo:** O valor do repasse financeiro de fomento será elevado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por beneficiário.
- **Alteração do Critério de Benefício:** A ajuda de custo, que antes era concedida por "participante" (considerado "por proprietário" no texto original e na



- **I – adequação orçamentária e financeira:** a compatibilidade da despesa com a lei orçamentária anual e o seu enquadramento na lei de diretrizes orçamentárias;
- **II – compensação:** o aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa, que não seja decorrente da alteração da alíquota de tributo.

A LRF visa garantir que as despesas públicas sejam precedidas de planejamento, transparência e responsabilidade fiscal, especialmente aquelas de caráter continuado, exigindo a demonstração da origem dos recursos e, crucialmente, a respectiva compensação fiscal.

4. Premissas e Metodologia

Para a elaboração desta estimativa, foram utilizadas as seguintes premissas e metodologia:

- **Número de Beneficiários:** Conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, a média de participantes anuais do "Encontro de Carreiros" é de **44 beneficiários**. Dada a alteração na lei para "cada veículo participante", assume-se que essa média anual se refere a 44 veículos participantes.
- **Cenário Atual:** Utiliza-se o valor de R\$ 500,00 por participante (proprietário) da Lei nº 1.586/2023.
- **Cenário Proposto:** Utiliza-se o valor de R\$ 600,00 por veículo participante, conforme Projeto de Lei nº ____/2025.
- **Período de Projeção:** A estimativa abrange o exercício de entrada em vigor da Lei (considerando 2025, embora a efetiva entrada em vigor possa ocorrer em 2026 dependendo da publicação e LDO) e os dois exercícios subsequentes (2026 e 2027), totalizando um período de três anos, em conformidade com o Art. 16 da LRF.



- Impacto Adicional Estimado: R\$ 4.400,00
- **Impacto Total Acumulado no Triênio (2025-2027) = 3 × R\$ 4.400,00 = R\$ 13.200,00**

7. Quadro Resumo do Impacto Orçamentário e Financeiro

Componente	Valor Anual (R\$)	Valor Total Triênio (2025-2027) (R\$)
Despesa Anual no Cenário Atual	22.000,00	66.000,00
Despesa Anual no Cenário Proposto	26.400,00	79.200,00
Impacto Orçamentário Anual (Aumento)	4.400,00	13.200,00

8. Análise da Compatibilidade com a LRF e Dispensa da Compensação

O Projeto de Lei, ao propor um aumento de despesa de caráter continuado, requer a observância às exigências do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). A despesa será custeada com recursos próprios do município, o que atende ao requisito de indicação da origem dos recursos.

Para a adequada aplicação do Art. 16 da LRF, é imprescindível considerar o disposto em seu § 3º, que permite a dispensa dos requisitos de compensação para despesas consideradas de caráter irrelevante. Nesse contexto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente do Município de Tapira/MG estabelece, em seu **Art. 34, Parágrafo Único**, a definição de "despesa irrelevante" para o exercício de 2025:

***"Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I*



estabelecido no **Art.34, Parágrafo Único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigente para o exercício de 2025. Este artigo vincula a irrelevância ao limite para dispensa de licitação, que é de R\$ 62.725,59 para serviços em geral, valor significativamente superior ao impacto financeiro anual estimado.

Dessa forma, e em consonância com o **Art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**, o requisito de compensação – seja por aumento permanente de receita ou redução permanente de despesa, previsto no § 1º, inciso II, do Art. 16 da LRF – **está dispensado** para este Projeto de Lei.

Apesar da dispensa da compensação, a elaboração e apresentação desta Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a declaração formal da Ordenadora da Despesa, continuam sendo procedimentos obrigatórios, conforme preconizado no **Art. 34, caput, da LDO municipal**. Tais requisitos reforçam a transparência na gestão dos recursos públicos e garantem que, mesmo para despesas de menor vulto, haja um planejamento e um registro claros de suas implicações financeiras.

A observância a esses procedimentos, mesmo com a dispensa da compensação, é crucial para assegurar a conformidade legal do Projeto de Lei e para demonstrar o compromisso da gestão municipal com a responsabilidade fiscal e a solidez das finanças públicas de Tapira.

Tapira-MG, 30 de junho de 2025.

**DEVANIR RIBEIRO
FERREIRA:03786681619**

Assinado digitalmente por DEVANIR RIBEIRO FERREIRA:03786681619
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=VideoConferência, OU=17296504000101, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DEVANIR RIBEIRO FERREIRA:03786681619
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Tapira - MG
Data: 2025.06.30 17:42:14-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Devanir Ribeiro Ferreira
Contador – CRC: MG-106.635/O
Assessor Contábil Especializado em Contabilidade Pública
Contábil Governança e Compliance Ltda
CNPJ: 20.776.323/0001-89